



**CONTRATO Nº 13/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI – RJ E A AMANDA PINTO FERREIRA SERVIÇOS LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EXTERNA E INTERNA DE FACHADAS E LATERAIS DE PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI**, com sede na Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Centro, Pirai – RJ, CNPJ nº 28.084.705/0001-53, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por Mário Hermínio da Silva Carvalho, brasileiro, solteiro, Comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 06216521-2, Detran -RJ, e CPF nº 655.150.807-34J, e a empresa **AMANDA PINTO FERREIRA SERVIÇOS LTDA**, com sede e domicílio na Rua Capitão Manoel Torres, nº 411, bairro Centro, Pirai - RJ, CEP 27.175-000, inscrita no CNPJ sob o nº 43.784.183/0001-96, representada por **AMANDA PINTO FERREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 27.523.797-2, Detran/RJ e inscrita no CPF sob o nº 157.505.087-06, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente **CONTRATO**, em decorrência do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00062/2024**, observados os princípios dispostos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como com fundamento no art. 75, II, da referida Lei Federal e alterações e pelas condições estabelecidas no Termo de referência a qual declaram pleno conhecimento atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

**1. Cláusula Primeira - Do objeto:**

Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza externa e interna de fachada e laterais da Câmara Municipal de Pirai. O Contrato compreenderá além da mão de obra, fornecimento de todos os insumos, materiais e emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços conforme especificações e quantidade estabelecida no Termo de Referência.

**2. Cláusula Segunda - Da Vigência:**

A contratação terá duração até dezembro de 2024 e os serviços serão executados em 02 (duas) vezes, sendo a primeira logo após a assinatura do contrato, e a segunda até dezembro de 2024.

**3. Cláusula Terceira - Do Valor e Pagamento:**

3.1. O custo global para prestar os serviços descritos neste contrato é de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

3.2. O pagamento será realizado em 02 (duas) parcelas iguais de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), sendo cada faturação após a efetivação de cada serviço com envio dos documentos e relatórios previsto no Termo de Referência.

3.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega do respectivo documento de cobrança ou aceite definitivo.



**Câmara Municipal de Pirai**  
**Estado do Rio de Janeiro**

3.4. Os dias para realização dos trabalhos serão definidos em conjunto com a Direção Geral da Casa Legislativa e a empresa contratada, tendo em vista a possibilidade dos serviços serem realizados, inclusive, em dias não úteis.

**Parágrafo único:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta e verba do orçamento em vigor, Projetos e Atividades 01.031.0011.2060 e Natureza de Despesa 33903900-59 – Limpeza e Conservação.

**4. Cláusula Quarta - Obrigações e Responsabilidades da Contratada:**

4.1. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constante no Termo de Referência, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2. Efetuar a entrega da execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, ressaltando que todas despesas de transporte e/ou outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de responsabilidade da Contratada.

4.3. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, o serviço com avarias ou defeitos, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito.

4.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data para execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**5. Cláusula Quinta – Obrigações e Responsabilidades da Contratante:**

5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste instrumento, atestando ao final o recebimento dos mesmos, mediante Termo próprio ou meio substitutivo que oferte comprovante à CONTRATADA;

5.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente contrato.

5.3. Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

5.4. Receber, os serviços após verificação da qualidade, quantidade e especificação de conformidade com o objeto do presente Contrato.



**Câmara Municipal de Pirai**  
**Estado do Rio de Janeiro**

**6. Cláusula Nona – Das Penalidades:**

6.1. As penalidades no caso de não cumprimento do objeto seguirão o exposto nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

**7. Cláusula Décima - Das Alterações:**

7.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**8. Cláusula Décima Primeira - Da Publicação:**

8.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

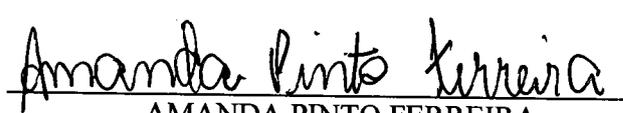
**9. Cláusula Décima Segunda - Do Foro.**

9.1. Fica eleito com expressa renúncia e qualquer outra, por mais privilegiada que seja, o Fórum da Comarca de Pirai RJ para dirimir qualquer dúvida ou ação Judicial que se torne necessária,

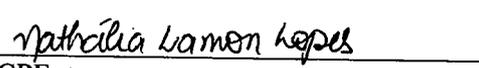
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Pirai, 12 de agosto de 2024.

  
MARIO HERMINIO DA SILVA CARVALHO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

  
AMANDA PINTO FERREIRA  
AMANDA PINTO FERREIRA SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

  
CPF: 146.808.297-37

\_\_\_\_\_  
CPF: